



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.476, DE 07 DE JULHO DE 1995.

CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - É criado o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Guarani das Missões - FUNDAPE, destinado, nos termos do inciso XVI do artigo 161 da Lei Orgânica do Município, ao financiamento de programas especiais de apoio às atividades agropecuárias, projetos de infra-estrutura na área rural e à prevenção de recursos naturais.

Art.2º - Nos limites dos recursos disponíveis, serão objeto de financiamento, além de outros que forem definidos em conjunto com as comunidades interessadas, os seguintes programas:

I - De apoio às atividades agropecuárias: a construção ou reforma de casas de moradia na zona rural, galpões e instalações para aviários, apiários, pocilgas e estabulos; aquisição de equipamentos e insumos agrícolas; fornecimento de sementes, mudas frutíferas, animais e insumos através de sistema "Troca Troca" instituído pela Lei nº 1.333 de 10 de setembro de 1993.

II - De infra-estrutura: eletrificação rural e telefonia; abertura, manutenção e conservação de acessos às propriedades rurais; construção de açudes e poços artesianos para irrigação e outros fins;

III - Da preservação de recursos naturais: recuperação de mata e outras formas de vegetação nas margens de rios, arroios e olhos d'água, mediante o plantio de espécies naturais da região; recuperação de áreas degradadas nas encostas de morros; reflorestamento de encostas e topos de morros ou áreas impróprias para o cultivo agrícola e microbacias hidrográficas

Art.3º - Constituem recursos do FUNDAPE:

I - Os aprovados em Lei Municipal, constantes dos orçamentos;

II - Os provenientes de auxílios e subvenções específicas concedidas por órgãos ou entidades federais e estaduais;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

- III - Os recebidos de entidades ou empresas privadas em doação;
- IV - Os provenientes do reembolso dos financiamentos concedidos;
- V - Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- VI - Os rendimentos de aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VII - O produto da arrecadação com a prestação de serviços ou cessão de máquinas a pequenos proprietários.

Art.4º - Consideram-se pequenos proprietários rurais para os efeitos desta Lei, aqueles que, sendo proprietários ou não, atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

I - Detenham, individualmente ou em conjunto com sua família ou dependentes, o domínio ou posse de área igual ou inferior a 25 hectares, em unidades isoladas ou contíguas, exceto nos casos de condomínios rurais, associações ou cooperativas de produção, que para serem consideradas como tal deverão ser constituídas de, no mínimo, 04 (quatro) famílias;

II - Tenham, na exploração da unidade produtiva rural sua principal atividade econômica e meio de subsistência;

III - Residam na zona rural, ou esteja residindo na zona urbana até a promulgação desta Lei, desde que preenchidos demais requisitos;

IV - Que a(s) unidade(s) produtora(s) seja(m) explorada(s) diretamente pelo beneficiado ou seus dependentes;

V - Estejam quites com seus compromissos para com FUNDAPE e para com a fazenda municipal.

Art.5º - O FUNDAPE financiará prioritariamente pelos empreendimentos até o valor equivalente a 80 (oitenta) sacas de milho de 60 (sessenta) kg, a preços oficiais básicos belecidos pelo governo federal para o Estado do Rio Grande Sul, na data da concessão do financiamento.

Parágrafo Único - Os financiamentos serão liberados pelo Chefe do Poder Executivo, tendo por base:

- I - a capacidade de produção de cada propriedade;
- II - Os estudos e projetos elaborados, para cada financiamento, pela Secretaria Municipal da Agricultura, pelo escritório municipal da EMATER ou por empresa de planejar agropecuário.
- ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

1332
Art.6º - Os recursos somente poderão ser liberados após aprovação do projeto pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 1.329, de 23 de maio de 1994, sendo que o beneficiário deverá comprovar a aplicação dos mesmos com a apresentação das notas fiscais das despesas efetuadas.

Art.7º - A amortização dos financiamentos dar-se-á pelos valores correspondentes em sacas de milho de 60 (sessenta) Kg em que foram convertidos na data de liberação pelo preço mínimo vigente no mês da amortização acrescido de juros de 6% ao ano.

Art.8º - A amortização dos financiamentos será feita nos seguintes prazos:

I - Quando concedido para investimentos, terá carência pelo período de 6 a 12 meses, dependendo do investimento, com prazo máximo de 3 anos para amortização;

II - Quando concedido para custeio o prazo será estabelecido em função do tempo necessário à maturação e colheita do produto considerado como cultura principal.

§ 1º - Em caso de frustração de safra ou de doença nos animais, objeto de financiamento pelo Fundo, causados por razões fortuitas ou de força maior, devidamente comprovadas por laudo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura ou pelo escritório municipal da EMATER, sendo que tais fenômenos inviabilizem o pagamento das parcelas devidas, estas serão prorrogadas automaticamente para a primeira safra posterior ao vencimento final do contrato.

§ 2º - Quando o tomador do financiamento abandonar a atividade, a dívida terá antecipado o seu vencimento, incidindo juros de 12% (doze por cento) ao ano e atualização monetária nos índices oficiais.

Art.9º - As parcelas não amortizadas na data de seu vencimento, constituirão em mora o devedor, serão atualizadas monetariamente desde o vencimento e acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano bem como de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado.

Art.10 - O FUNDAPE será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário ao qual incumbe:

I - Gerir o FUNDAPE e estabelecer as políticas para a aplicação de seus recursos em conjunto com o Executivo Municipal;

II - Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária do FUNDAPE, em consonância com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

III - Ordenar, conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo, as Notas de Aplicação de Recursos do FUNDAPE, bem como o seu pagamento, observando para tanto, as normas legais estabelecidas para a execução da despesa pública;

IV - Firmar convênios e contratos de financiamento, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos a serem administrados pelo fundo;

V - Manter o controle necessário sobre os contratos de financiamento concedidos bem como encaminhar à Secretaria da Fazenda do Município, os contratos em inadimplência para que seja efetuada a devida cobrança.

Art.11 - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUNDAPE, obedecendo o previsto na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - Os recursos do FUNDAPE serão obrigatoriamente depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito sendo que os excessos de caixa existentes serão aplicados no mercado de capitais, vedada a aplicação através de bancos privados.

Art.12 - Para implementar o FUNDAPE, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, um crédito adicional especial no montante de R\$10.000,00 (dez mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

09 - ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTR.ADMINISTRATIVA
0901 - FUNDOS ESPECIAIS
0901.04 - AGRICULTURA
0901.0418 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL
0901.0418112 - PROMOÇÃO AGRÁRIA
0901.04181121.021 - Contribuições ao FUNDAPE
3.2.1.4 - Contribuições a Fundos.....R\$10.000,

Parágrafo Único - Servirá de cobertura ao crédito especial autorizado neste artigo, a redução em igual montante nas seguintes dotações:

0801.04171051.1017 - Microbacias Hidrográficas
3.1.3.2 - Outros serviços e encargos.....R\$ 1.000,
0801.04152691.020 - Eletrificação Rural
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....R\$ 9.000,
S O M A.....R\$10.000

Art.14 - Os recursos transferidos ao FUNDAPE no exercício de 1995, serão aplicados de conformidade com o Anexo I, qual faz parte integrante desta Lei.



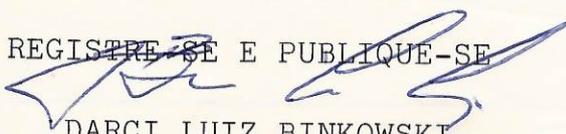
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

Art.15 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 07 de julho de 1995.


ANTONIO GONSIÓRKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

~~REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE~~


DARCI LUIZ BINKOWSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

ANEXO I - LEI Nº 1.476

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDAPE - Exercício de 1995

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADENDO II A PORTARIA SOF.Nº 08 DE 04.C

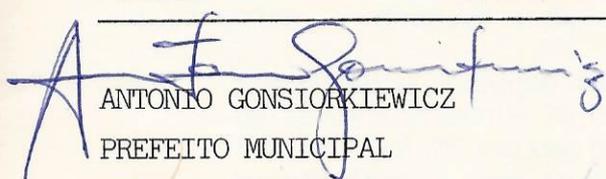
EXERCÍCIO - 1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI 4320/64 - ANEXO I

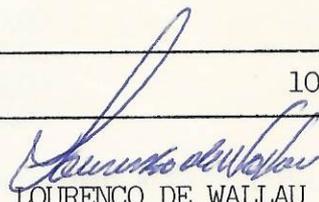
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

* RECEITA	R\$	* DESPESA	R\$	*
RECEITA DE CAPITAL		DESPESA DE CAPITAL		
AMORT.DE EMPRÉSTIMOS	1,00	INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.999,00			
TOTAL	10.000,00	TOTAL	10.000,00	


ANTONIO GONSIORKIEWICZ

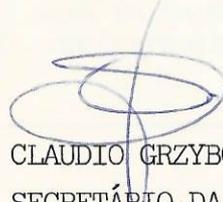
PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 043786600-81


LOURENÇO DE WALLAU

CONTADOR - CRC/RS 49.992

CPF: 434234690-72


CLAUDIO GRZYBOWSKI

SECRETÁRIO DA FAZENDA

CPF: 367715540-15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

ANEXO I - LEI Nº 1.476

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDAPE - Exercício de 1995

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 EXERCÍCIO - 1995

ADENDO V A PORTARIA SOF. Nº 08 DE 04.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 4320/64 - ANEX

* ÓRGÃO 99.00 FUNDOS ESPECIAIS *
 * PROGRAMA DE TRABALHO *
 * UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 99.04 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO *

* CÓDIGO	* ESPECIFICAÇÃO	* PROJETOS	* ATIVIDADES	* TOTAL	*
9904.04000000.000	AGRICULTURA			10.000,00	
9904.04180000.000	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL			10.000,00	
9904.04181120.000	PROMOÇÃO AGRÁRIA			10.000,00	
9904.04181127:001	Concessão de Empréstimos				
	FUNDAPE	10.000,00		10.000,00	
4.0.0.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00		10.000,00	
4.2.0.0.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00		10.000,00	
4.2.7.0.00.00	Concessão de Empréstimos	10.000,00		10.000,00	

Financiar a correção da acidez e recuperar a fertilidade do solo de aproximadamente 70 hectares, beneficiando 35 produtores rurais e financiar 75 caixas para 25 apicultores, sendo que a seleção dos beneficiários será feita pelo Conselho de Desenvolvimento Agropecuário, tendo como parâmetro os dados levantados pelo Censo Agropecuário.

TOTAL* 10.000,00 10.000,00


 ANTONIO GONSIORKIEWICZ
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 043786600-81


 LOURENÇO DE WALLAU
 CONTADOR - CRC/RS 49.992
 CPF: 434234690-72


 CLAUDIO GRZYBOWSKI
 SECRETÁRIO DA FAZENDA
 CPF: 367715540-15